



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87235-000
Fone/Fax (44) 3674-1820 - CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: agtrabalhador@indianopolis.pr.gov.br
Departamento de Indústria e Comércio
INDIANÓPOLIS – ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL N° 001/2017

Pelo presente instrumento particular de locação, de um lado o **MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito interno, com administração sita à Praça Caramuru n° 150, devidamente inscrita no CNPJ sob o n° 75.798.355/0001-77, representado pelo seu Prefeito Municipal, **Paulo Cezar Rizzato Martins**, aqui simplesmente denominado de **LOCATÁRIO**, e de outro lado, **Moacir Donizet da Silva**, brasileiro, casado, comerciante, CPF n° 694.975.249-00, RG n° 3.988.319-8 SSP/PR, residente e domiciliado à Av. Felisberto Nunes Gonçalves, n° 44, CEP 87.235-000, **Fone: 8433-5184**, aqui simplesmente chamado de **LOCADOR**, têm, entre si, como justo e contratado o que se segue:

CLÁUSULA 1ª - OBJETO

O primeiro contratante, na qualidade de LOCADOR, dá em locação ao segundo contratante, na qualidade de LOCATÁRIO, o prédio de sua propriedade, sito à Av. Felisberto Nunes Gonçalves, n°55 – centro – Indianópolis, PR, composto de um salão em alvenaria com 65 metros quadrados para funcionamento: **DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO e AGÊNCIA DO TRABALHADOR**

CLÁUSULA 2ª - VIGÊNCIA

O prazo de Vigência é de 01(um) ano, inicia em 01 de Fevereiro de 2017 e termina em 31 de Janeiro de 2018.

CLÁUSULA 3ª - VALOR GLOBAL E FORMA DE PAGAMENTO

O valor Global do Contrato é de R\$ 5.316,00(cinco mil trezentos e dezesseis reais), a ser pago em 12 parcelas de R\$ 443,00(quatrocentos e quarenta e três reais), junto à Tesouraria da Prefeitura Municipal de Indianópolis, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA 4ª - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução orçamentária do contrato correrão à conta da dotação orçamentária: **1200118.541.0018.2057.3.3.90.36.00.00**

CLÁUSULA 5ª - MELHORIAS NO PRÉDIO

A cargo da empresa beneficiada ficarão obras que forem exigidas pelas autoridades municipais e sanitárias relativamente à segurança, conservação e higiene do prédio, não lhe cabendo direito algum à indenização pelas benfeitorias, modificações e obras que fizer no imóvel e que deverão ser precedidas do consentimento expresso do LOCADOR, as quais ficarão incorporadas ao imóvel, caso não prefira o LOCADOR que o mesmo seja repostado na situação em que se encontra neste ato.

CLÁUSULA 6ª - CASOS IMPREVISTOS

Verificando-se a hipótese de incêndio total, que obrigue a reconstrução do prédio no todo, a locação ficará prorrogada e, suspenso o pagamento dos aluguéis, pelo tempo que a reconstrução demorar; se parcial o incêndio, continuará o LOCATÁRIO a pagar os aluguéis neste instrumento estipulados, sem direito a qualquer prorrogação do prazo contratual.

CLÁUSULA 7ª - DESAPROPRIAÇÃO

No caso de desapropriação do imóvel, ficará este contrato rescindido de pleno direito, nada podendo o LOCATÁRIO reclamar do LOCADOR pelos efeitos da desapropriação.

CLÁUSULA 8ª - DESPESAS DE MANUTENÇÃO

As despesas decorrentes do consumo de água, energia elétrica, telefone e congêneres correrão por conta exclusiva do locatário.

CLÁUSULA 9ª - VISTORIA DO PRÉDIO

Ao LOCADOR fica facultado vistoriar e examinar o prédio em seu interior, sempre que lhe aprouver.

CLÁUSULA 10ª - RESCISÃO DO CONTRATO

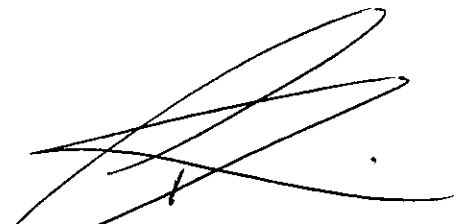
O presente contrato poderá ser rescindido, por qualquer das partes, desde que haja comunicação por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA 11ª - FORUM

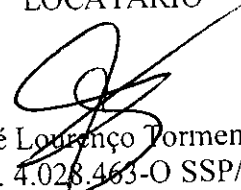
Ambos os contratantes elegem o foro da comarca de Cianorte para nele dirimir qualquer questão judicial oriunda deste contrato.

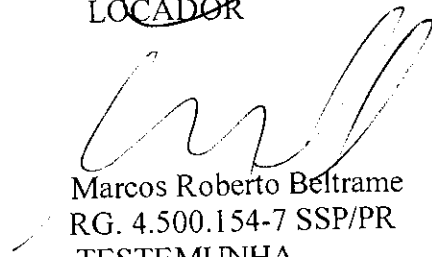
E por estarem LOCADOR e LOCATÁRIO de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo, em duas vias de igual teor, destinando-se uma via para cada uma das partes.

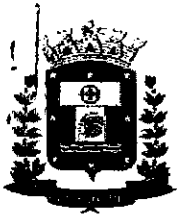
Indianópolis, 02 de Fevereiro de 2017


Paulo Cezar Rizzato Martins
Prefeito Municipal
LOCATÁRIO


Moacir Donizet da Silva
LOCADOR


José Lourenço Tormena
RG. 4.028.463-O SSP/PR
TESTEMUNHA


Marcos Roberto Beltrame
RG. 4.500.154-7 SSP/PR
TESTEMUNHA



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: assessoria@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 002/2017

Pelo presente instrumento particular de locação, de um lado o **MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito interno, com administração situada à Praça Caramuru n.º 150, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 75.798.355/0001-77, representado pelo seu Prefeito Municipal, Paulo Cezar Rizzato Martins, aqui simplesmente denominado de **LOCATÁRIO**, e, de outro lado, a Senhora **Cleuza Garcia Formigoni**, proprietária do prédio, viúva, comerciante, inscrita no CPF sob o n.º 900.910.519-91, portador do RG. n.º 1.637.436 SSP/PR residente e domiciliada na Rua Porto Seguro, Edifício Porto Seguro, Apartamento n.º 082 CEP 87.200-000, Cianorte - Paraná, aqui chamado simplesmente chamado de **LOCADOR**, têm, entre si, como justo e contratado o que se segue:

CLÁUSULA 1ª - OBJETO

O primeiro contratante, na qualidade de LOCADOR, dá em locação ao segundo contratante, na qualidade de LOCATÁRIO, o prédio de sua propriedade, sito a Rua João Luiz de Ornelas n.º 017, Bairro Tancredo Neves, Indianópolis - PR, composto de uma residência em alvenaria com 139 m² para funcionamento do **Conselho Tutelar** do município.

CLÁUSULA 2ª - VIGÊNCIA

O prazo de Vigência é de 12(doze) meses, iniciando 01 de fevereiro de 2017 e com término em 31 de Janeiro de 2018.

CLÁUSULA 3ª - VALOR GLOBAL E FORMA DE PAGAMENTO

O valor Global do Contrato é de R\$ 7.800,00(sete mil e oitocentos reais), a ser pago em 12 parcelas de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), junto à Tesouraria da Prefeitura Municipal de Indianópolis, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA 4ª - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução orçamentária do contrato correrão à conta da dotação orçamentária: **10.004.08.243.0010.2100.3.3.90.36.15.00**

CLÁUSULA 5ª - MELHORIAS NO PRÉDIO

A cargo do locador ficarão obras que forem exigidas pelas autoridades municipais e sanitárias relativamente à segurança, conservação e higiene do prédio, não lhe cabendo direito algum à indenização pelas benfeitorias, modificações e obras que fizer no imóvel e que deverão ser precedidas do consentimento expresso do LOCADOR, as quais ficarão incorporadas ao imóvel, caso não prefira o LOCADOR que o mesmo seja repostado na situação em que se encontra neste ato.

CLÁUSULA 6ª - CASOS IMPREVISTOS

Verificando-se a hipótese de incêndio total, que obrigue a reconstrução do prédio no todo, a locação ficará prorrogada e, suspenso o pagamento dos aluguéis, pelo tempo que a reconstrução demorar; se parcial o incêndio, continuará a LOCATÁRIA a pagar os aluguéis neste instrumento estipulados, sem direito a qualquer prorrogação do prazo contratual.

CLÁUSULA 7ª - DESAPROPRIAÇÃO

No caso de desapropriação do imóvel, ficará este contrato rescindido de pleno direito, nada podendo a LOCATÁRIA reclamar do LOCADOR pelos efeitos da desapropriação.

CLÁUSULA 8ª - DESPESAS DE MANUTENÇÃO

As despesas decorrentes do consumo de água, energia elétrica, telefone e congêneres correrão por conta exclusiva do locatário.

CLÁUSULA 9ª - VISTORIA DO PRÉDIO

Ao LOCADOR fica facultado vistoriar e examinar o prédio em seu interior, sempre que lhe aprouver.

CLÁUSULA 10ª - RESCISÃO DO CONTRATO

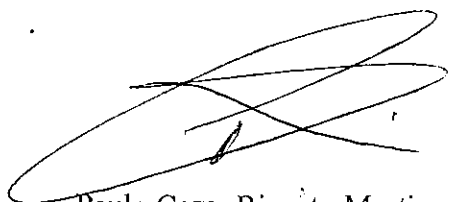
O presente contrato poderá ser rescindido, por qualquer das partes, desde que haja comunicação por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA 11ª - FORUM

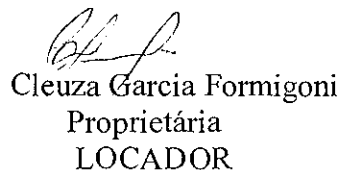
Ambos os contratantes elegem o foro da comarca de Cianorte para nele dirimir qualquer questão judicial oriunda deste contrato.

E por estarem LOCADOR e LOCATÁRIO de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo, em duas vias de igual teor, destinando-se uma via para cada uma das partes.

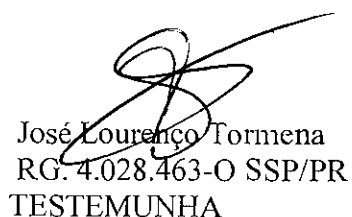
Indianópolis, 01 de Fevereiro de 2017.



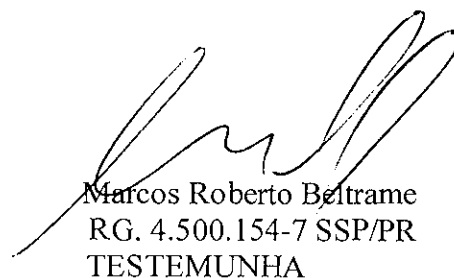
Paulo Cezar Rizzato Martins
Prefeito Municipal
LOCATÁRIO



Cleuza Garcia Formigoni
Proprietária
LOCADOR



José Lourenço Formena
RG. 4.028.463-O SSP/PR
TESTEMUNHA



Marcos Roberto Beltrame
RG. 4.500.154-7 SSP/PR
TESTEMUNHA



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS
Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87.235-000
Fone/Fax (44) 3674-1820 - CNPJ 75.798.355/0001-77
DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO
INDIANÓPOLIS – PARANÁ

CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 003/ 2017

Pelo presente instrumento particular de locação, de um lado o **MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito interno, com administração sita á Praça Caramuru nº 150, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 75.798.355/0001-77, representado pelo seu Prefeito Municipal, Paulo Cezar Rizzato Martins, aqui simplesmente denominado de **LOCATÁRIO**, e, de outro lado, **Nilson de Oliveira** brasileiro, casado, CPF nº 747.801.669-34 RG nº 5.272.029-0, SSP/PR, residente e domiciliado á Av. Tupinambás nº 697, bairro centro CEP 87.235-000, aqui simplesmente chamado de **LOCADOR**, têm, entre si, como justo e contratado o que se segue:

CLÁUSULA 1ª - OBJETO

O primeiro contratante, na qualidade de **LOCADOR**, dá em locação ao segundo contratante, na qualidade de **LOCATÁRIO**, um prédio composto de um salão industrial em alvenaria com 30,87 metros quadrados de sua propriedade, sito á Av. Xavantes, 1.248, bairro Vila Alta Indianópolis, PR, para funcionamento da Empresa pessoa Física: **Antônio Correia da Silva**, Empresa Pessoa Física: **CPF 390.625.629-49**, com atividade no ramo de Tapeçaria.

Nota: A empresa se compromete a gerar e manter de início de 02 empregos diretos, conforme requerimento apresentado em conformidade com o artigo 4º letra f da Lei nº 349/2011, que Dispõe Sobre o Programa de Desenvolvimento Industrial do Município, dando preferência a mão obra local.

CLÁUSULA 2ª - VIGÊNCIA

O prazo de Vigência se inicia em 01 de Março de 2017 e termina em 28 de Fevereiro de 2018.

CLÁUSULA 3ª - VALOR GLOBAL E FORMA DE PAGAMENTO

O valor Global do Contrato é de R\$ 1.680,00 (um mil seiscentos e oitenta reais), a ser pago em 12 parcelas de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais) mensal, junto á Tesouraria da Prefeitura Municipal de Indianópolis, até o dia 10 (dez) do mês subseqüente ao vencido.

CLÁUSULA 4ª - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução orçamentária do contrato correrão á conta da dotação orçamentária: : **1200118.541.0018.2057.3.3.90.36.00.00**

CLÁUSULA 5ª - MELHORIAS NO PRÉDIO

A cargo da empresa beneficiada ficarão obras que forem exigidas pelas autoridades municipais e sanitárias relativamente á segurança, conservação e higiene do prédio, não lhe cabendo direito algum á indenização pelas benfeitorias, modificações e obras que fizer no imóvel e que deverão ser precedidas do consentimento expresso do **LOCADOR**, as quais ficarão incorporadas ao imóvel, caso não prefira o **LOCADOR** que o mesmo seja reposto na situação em que se encontra neste ato.

CLÁUSULA 6ª - CASOS IMPREVISTOS

Verificando-se a hipótese de incêndio total, que obrigue a reconstrução do prédio no todo, a locação ficará prorrogada e, suspenso o pagamento dos aluguéis, pelo tempo que a reconstrução demorar; se parcial o incêndio, continuará a LOCATÁRIA a pagar os aluguéis neste instrumento estipulados, sem direito a qualquer prorrogação do prazo contratual.

CLÁUSULA 7ª - DESAPROPRIAÇÃO

No caso de desapropriação do imóvel, ficará este contrato rescindido de pleno direito, nada podendo a LOCATÁRIA reclamar do LOCADOR pelos efeitos da desapropriação.

CLÁUSULA 8ª - DESPESAS DE MANUTENÇÃO

As despesas decorrentes do consumo de água, energia elétrica, telefone e congêneres correrão por conta exclusiva da empresa beneficiada.

CLÁUSULA 9ª - VISTORIA DO PRÉDIO

Ao LOCADOR fica facultado vistoriar e examinar o prédio em seu interior, sempre que lhe aprouver.

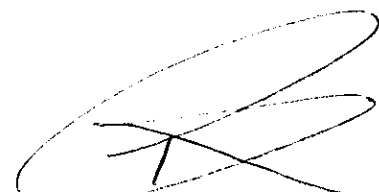
CLÁUSULA 10ª - RESCISÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser rescindido, por qualquer das partes, desde que haja comunicação por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA 11ª - FORUM

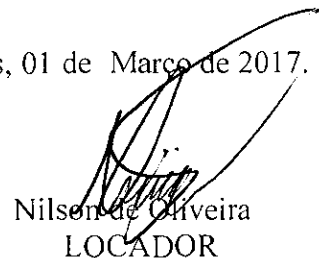
Ambos os contratantes elegem o foro da comarca de Cianorte para nele dirimir qualquer questão judicial oriunda deste contrato.

E por estarem LOCADOR e LOCATÁRIO de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo, em duas vias de igual teor, destinando-se uma via para cada uma das partes.

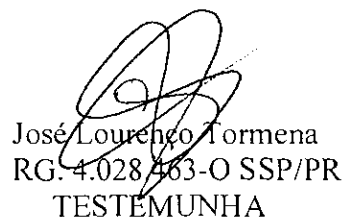


Paulo César Rizzato Martins
Prefeito Municipal
LOCATÁRIO

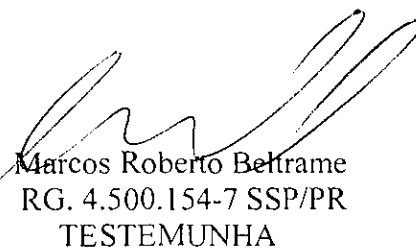
Indianópolis, 01 de Março de 2017.



Nilson de Oliveira
LOCADOR



José Lourenço Tormena
RG. 4.028.463-O SSP/PR
TESTEMUNHA



Marcos Roberto Beltrame
RG. 4.500.154-7 SSP/PR
TESTEMUNHA



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87.235-000

Fone (44) 3674-1820 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: agtrabalhador@indianopolis.pr.gov.br

Departamento de Indústria e Comércio

INDIANÓPOLIS – ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 004/2017

Pelo presente instrumento particular de locação, de um lado o **MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito interno, com administração sita à Praça Caramuru nº 150, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 75.798.355/0001-77, representado pelo seu Prefeito Municipal, **Paulo Cezar Rizzato Martins**, aqui simplesmente denominado de **LOCATÁRIO**, e, de outro lado **Odete Perez de Souza**, brasileira, casada, profissão do lar, CPF nº 161.357.068-61, RG nº 26.849.624-9 SSP/SP, residente e domiciliada à Av. Xavantes, 1.263 (fundos), bairro centro, Indianópolis-PR, CEP 87.235-000, **Fone: (44) 984527581/84376625** aqui simplesmente chamado de **LOCADOR**, têm, entre si, como justo e contratado o que se segue:

CLÁUSULA 1ª - OBJETO

O primeiro contratante, na qualidade de LOCADOR, dá em locação ao segundo contratante, na qualidade de LOCATÁRIO, o prédio de sua propriedade composto de salão industrial em alvenaria, com 40 metros quadrados Av. Xavantes, 1.263, (fundos), Bairro Centro – Indianópolis, PR, para funcionamento da Empresa pessoa física **Lourdes Aparecida Francisco Antoniazzi**, CPF 967.504.729-15. Com Atividade no Ramo de Confecção de Roupas, Fone (44) 997382416.

Nota: A empresa se compromete a gerar e manter de início 05 (cinco) empregos diretos, conforme requerimento apresentado em conformidade com o artigo 4º letra f da Lei nº 349/2011, que Dispõe Sobre o Programa de Desenvolvimento Industrial do Município, dando preferência a mão obra local.

CLÁUSULA 2ª - VIGÊNCIA

O prazo de Vigência é de 01(um) ano, inicia em 01 de Março de 2017 e termina em 28 de Fevereiro de 2018.

CLÁUSULA 3ª - VALOR GLOBAL E FORMA DE PAGAMENTO

O valor Global do Contrato é de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), a ser pago em 12 parcelas de R\$ 300,00 (trezentos reais), junto à Tesouraria da Prefeitura Municipal de Indianópolis, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA 4ª - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução orçamentária do contrato correrão à conta da dotação orçamentária: **1200118.541.0018.2057.3.3.90.36.00.00**

CLÁUSULA 5ª - MELHORIAS NO PRÉDIO

A cargo da empresa beneficiada ficarão obras que forem exigidas pelas autoridades municipais e sanitárias relativamente à segurança, conservação e higiene do prédio, não lhe cabendo direito algum à indenização pelas benfeitorias, modificações e obras que fizer no imóvel e que deverão ser precedidas do consentimento expresso do LOCADOR, as quais ficarão incorporadas ao imóvel, caso não prefira o LOCADOR que o mesmo seja reposto na situação em que se encontra neste ato.

CLÁUSULA 6ª - CASOS IMPREVISTOS

Verificando-se a hipótese de incêndio total, que obrigue a reconstrução do prédio ao todo, a locação ficará prorrogada e. suspenso o pagamento dos aluguéis, pelo tempo que a reconstrução demorar; se parcial o incêndio, continuará o LOCATÁRIO a pagar os aluguéis neste instrumento estipulados, sem direito a qualquer prorrogação do prazo contratual.

CLÁUSULA 7ª - DESAPROPRIAÇÃO

No caso de desapropriação do imóvel, ficará este contrato rescindido de pleno direito, nada podendo o LOCATÁRIO reclamar do LOCADOR pelos efeitos da desapropriação.

CLÁUSULA 8ª - DESPESAS DE MANUTENÇÃO

As despesas decorrentes do consumo de água, energia elétrica, telefone e congêneres correrão por conta exclusiva da empresa beneficiada.

CLÁUSULA 9ª - VISTORIA DO PRÉDIO

Ao LOCADOR fica facultado vistoriar e examinar o prédio em seu interior, sempre que lhe aprouver.

CLÁUSULA 10ª - RESCISÃO DO CONTRATO

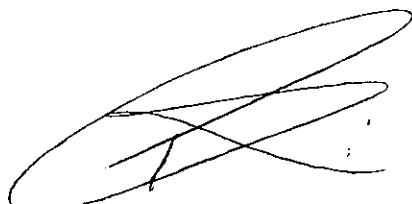
O presente contrato poderá ser rescindido, por qualquer das partes, desde que haja comunicação por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA 11ª - FORUM

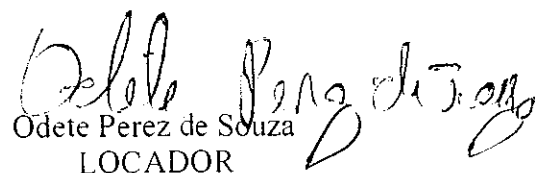
Ambos os contratantes elegem o foro da comarca de Cianorte para nele dirimir qualquer questão judicial oriunda deste contrato.

E por estarem LOCADOR e LOCATÁRIO de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo, em duas vias de igual teor, destinando-se uma via para cada uma das partes.

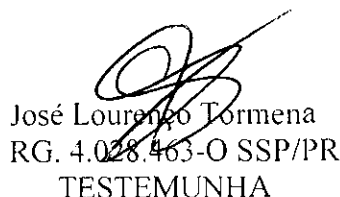
Indianópolis, 03 de Março de 2017.



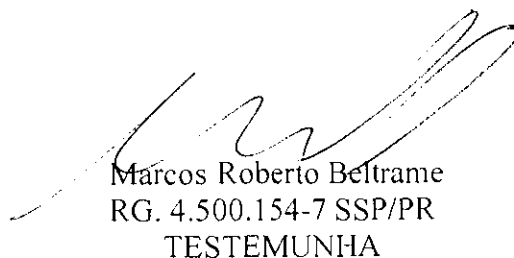
Paulo Cezar Rizzato Martins
Prefeito Municipal
LOCATÁRIO



Odete Perez de Souza
LOCADOR



José Lourenço Tormena
RG. 4.028.463-O SSP/PR
TESTEMUNHA



Marcos Roberto Beltrame
RG. 4.500.154-7 SSP/PR
TESTEMUNHA



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87235-000

Fone/Fax (44) 3674-1820 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: agtrabalhador@indianopolis.pr.gov.br

Departamento de Indústria e Comércio
INDIANÓPOLIS – ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº. 005/2017

Pelo presente instrumento particular de locação, de um lado o **MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, com administração sita à Praça Caramuru nº. 150, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 75.798.355-77, representado por seu Prefeito Municipal, Paulo Cezar Rizzato Martins, aqui simplesmente denominado de **LOCATÁRIO**, e de outro lado, **BENJAMIM BERNADELLI NETO**, brasileiro, casado, autônomo, CPF nº. 490.982.419-72, RG nº. 3.048.543-2, SSP/PR, residente e domiciliado à Estrada Radael lote nº 53-A, zona rural - Indianópolis, PR., CEP 87.235-000, fone 9984277430/999656046, aqui chamado simplesmente de **LOCADOR**, têm, entre si, como justo e contratado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O primeiro contratante, na qualidade de LOCADOR, dá em locação ao segundo contratante, na qualidade de LOCATÁRIO, o prédio de sua propriedade, sito à Estrada Radael lote nº 53-A, zona rural - Indianópolis, PR. composto de um salão Industrial (Barracão aberto com cobertura de Eternit) em alvenaria com 800.00 m², uma residência em alvenaria com 72.00 m² para funcionamento da empresa: Pedro Ribeiro Soares, Empresa Pessoa Física, CPF 490.982.419-72 Com Atividade no Ramo de Coleta de Lixo Reciclável, Fone (44) 998763389/9984089416.

Nota: A empresa beneficiada se compromete a gerar e manter de início 05 (cinco) empregos diretos, conforme requerimento apresentado em conformidade com o artigo 4º letra f da Lei nº 349/2011, que Dispõe Sobre o Programa de Desenvolvimento Industrial do Município, dando preferência a mão obra local.

CLÁUSULA 2ª - VIGÊNCIA

O prazo de Vigência é de 01(um) ano, inicia em 01 de Março de 2017 e termina em 28 de fevereiro de 2018.

CLÁUSULA 3ª - VALOR GLOBAL E FORMA DE PAGAMENTO

O valor global do contrato é de R\$ 7.968,00 (sete mil e duzentos reais), a ser pago em 12 parcelas mensais de R\$ 664,00 (seiscentos e sessenta e quatro reais), junto à Tesouraria da Prefeitura Municipal de Indianópolis, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA 4ª - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução orçamentária do contrato correrão à conta da dotação orçamentária: **1200118.541.0018.2057.3.3.90.36.00.00**

CLÁUSULA 5ª - MELHORIAS NO PRÉDIO

A cargo da empresa beneficiada ficarão obras que forem exigidas pelas autoridades municipais e sanitárias relativamente à segurança, conservação e higiene do prédio, não lhe cabendo direito algum à indenização pelas benfeitorias, modificações e obras que fizer no imóvel e que deverão ser precedidas do consentimento expresso do LOCADOR, as quais ficarão incorporadas ao imóvel, caso não prefira o LOCADOR que o mesmo seja reposto na situação em que se encontra neste ato.

CLÁUSULA 6ª - CASOS IMPREVISTOS

Verificando-se a hipótese de incêndio total, que obrigue a reconstrução do prédio ao todo, a locação ficará prorrogada e, suspenso o pagamento dos aluguéis, pelo tempo que a reconstrução demorar; se parcial o incêndio, continuará o LOCATÁRIO a pagar os aluguéis neste instrumento estipulados, sem direito a qualquer prorrogação do prazo contratual.

CLÁUSULA 7ª - DESAPROPRIAÇÃO

No caso de desapropriação do imóvel, ficará este contrato rescindido de pleno direito, nada podendo o LOCATÁRIO reclamar do LOCADOR pelos efeitos da desapropriação.

CLÁUSULA 8ª - DESPESAS DE MANUTENÇÃO

As despesas decorrentes do consumo de água, energia elétrica, telefone e congêneres correrão por conta exclusiva da empresa beneficiada.

CLÁUSULA 9ª - VISTORIA DO PRÉDIO

Ao LOCADOR fica facultado vistoriar e examinar o prédio em seu interior, sempre que lhe aprouver.

CLÁUSULA 10ª - RESCISÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser rescindido, por qualquer das partes, desde que haja comunicação por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência.

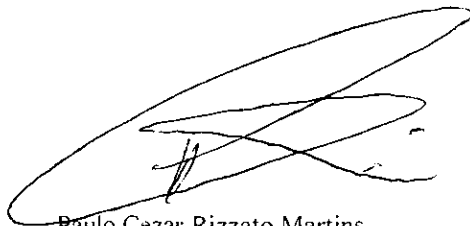
Parágrafo Único: Cabe ao beneficiário providenciar junto aos órgãos ambientais responsáveis, toda a documentação referente à licença prévia, licença de instalação e licença de operação do empreendimento de Coleta de lixo reciclável, conforme a legislação vigente. O não atendimento do item especificado implicará na rescisão do presente contrato.

CLÁUSULA 11ª - FORUM

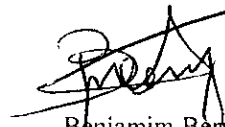
Ambos os contratantes elegem o foro da comarca de Cianorte para nele dirigir qualquer questão judicial oriunda deste contrato.

E por estarem LOCADOR e LOCATÁRIO de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo, em duas vias de igual teor, destinando-se uma via para cada uma das partes.

Indianópolis, 03 de Março de 2017.



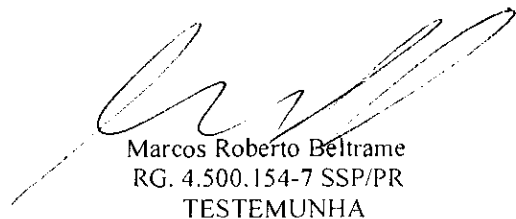
Paulo Cezar Rizzato Martins
Prefeito Municipal
LOCATÁRIO



Benjamim Bernadelli Neto
LOCADOR



José Lourenço Tormena
RG. 4.028.463-O SSP/PR
TESTEMUNHA



Marcos Roberto Beltrame
RG. 4.500.154-7 SSP/PR
TESTEMUNHA



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87235-000
Fone/Fax (44) 3674-1820 - CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: agtrabalhador@indianopolis.pr.gov.br

Departamento de Indústria e Comércio
INDIANÓPOLIS – ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 006/2017

Pelo presente instrumento particular de locação, de um lado o **MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito interno, com administração sita à Praça Caramuru nº 150, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 75.798.355/0001-77, representado pelo seu Prefeito Municipal, **Paulo Cezar Rizzato Martins**, aqui simplesmente denominado de **LOCATÁRIO**, e, de outro lado, **Claudemar Julio Albanex**, brasileiro, casado, Comerciante, CPF nº 740.272.719-04, RG nº 4.668.587-3 SSP/PR, residente e domiciliado à Av. Santos Dumont, 164 bairro centro, Indianópolis-PR, CEP 87.235-000, **Fone: (44)-3674-1541 ou 84259919**, aqui simplesmente chamado de **LOCADOR**, têm, entre si, como justo e contratado o que se segue:

CLÁUSULA 1ª - OBJETO

O primeiro contratante, na qualidade de LOCADOR, dá em locação ao segundo contratante, na qualidade de LOCATÁRIO, o prédio de sua propriedade situado Av. Goitacazes nº 211, Bairro Parque Industrial – Indianópolis, PR, composto de um salão Industrial em alvenaria com 207 metros quadrados, para funcionamento da Empresa **Marcio Adriano Moreno de Oliveira - ME**. CNPJ 16.697.453/0001-59 Com Atividade no Ramo de Metalúrgica.

Nota: A empresa se compromete a gerar e manter de início 07 (sete) empregos diretos, conforme requerimento apresentado em conformidade com o artigo 4º letra f da Lei nº 349/2011, que Dispõe Sobre o Programa de Desenvolvimento Industrial do Município, dando preferência a mão obra local.

CLÁUSULA 2ª - VIGÊNCIA

O prazo de Vigência é de 01(um) ano, inicia em 01 de Maio de 2017 e termina em 30 de Abril de 2018.

CLÁUSULA 3ª - VALOR GLOBAL E FORMA DE PAGAMENTO

O valor Global do Contrato é de R\$ 3.984,00(três mil novecentos e oitenta e quatro reais), a ser pago em 12 parcelas de R\$ 332,00(trezentos reais), junto à Tesouraria da Prefeitura Municipal de Indianópolis, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA 4ª - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução orçamentária do contrato correrão à conta da dotação orçamentária: **1200118.541.0018.2057.3.3.90.36.00.00**

CLÁUSULA 5ª - MELHORIAS NO PRÉDIO

A cargo da empresa beneficiada ficarão obras que forem exigidas pelas autoridades municipais e sanitárias relativamente à segurança, conservação e higiene do prédio, não lhe cabendo direito algum à indenização pelas benfeitorias, modificações e obras que fizer no imóvel e que deverão ser precedidas do consentimento expresso do LOCADOR, as quais ficarão incorporadas ao imóvel, caso não prefira o LOCADOR que o mesmo seja repostado na situação em que se encontra neste ato.

CLÁUSULA 6ª - CASOS IMPREVISTOS

Verificando-se a hipótese de incêndio total, que obrigue a reconstrução do prédio ao todo, a locação ficará prorrogada e, suspenso o pagamento dos aluguéis, pelo tempo que a reconstrução demorar; se parcial o incêndio, continuará o LOCATÁRIO a pagar os aluguéis neste instrumento estipulados, sem direito a qualquer prorrogação do prazo contratual.

CLÁUSULA 7ª - DESAPROPRIAÇÃO

No caso de desapropriação do imóvel, ficará este contrato rescindido de pleno direito, nada podendo o LOCATÁRIO reclamar do LOCADOR pelos efeitos da desapropriação.

CLÁUSULA 8ª - DESPESAS DE MANUTENÇÃO

As despesas decorrentes do consumo de água, energia elétrica, telefone e congêneres correrão por conta exclusiva da empresa beneficiada.

CLÁUSULA 9ª - VISTORIA DO PRÉDIO

Ao LOCADOR fica facultado vistoriar e examinar o prédio em seu interior, sempre que lhe aprouver.

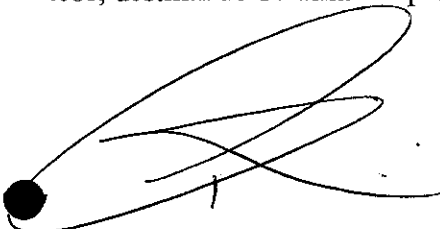
CLÁUSULA 10ª - RESCISÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser rescindido, por qualquer das partes, desde que haja comunicação por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA 11ª - FORUM

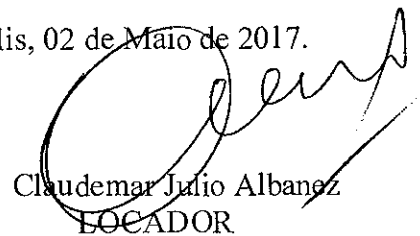
Ambos os contratantes elegem o foro da comarca de Cianorte para nele dirimir qualquer questão judicial oriunda deste contrato.

E por estarem LOCADOR e LOCATÁRIO de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo, em duas vias de igual teor, destinando-se uma via para cada uma das partes.



Paulo Cezar Rizzato Martins
Prefeito Municipal
LOCATÁRIO

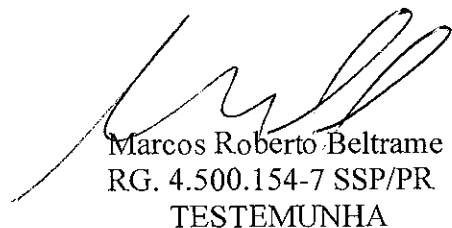
Indianópolis, 02 de Maio de 2017.



Claudemar Julio Albanez
LOCADOR



José Lourenço Tormena
RG. 4.028.463-O SSP/PR
TESTEMUNHA



Marcos Roberto Beltrame
RG. 4.500.154-7 SSP/PR
TESTEMUNHA



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS
Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87.235-000
Fone/Fax (44) 3674-1820 - CNPJ 75.798.355/0001-77
INDIANÓPOLIS – ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 007/2017

Pelo presente instrumento particular de locação, de um lado o **MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito interno, com administração sita à Praça Caramuru nº 150, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 75.798.355/0001-77, representado pelo seu Prefeito Municipal, Paulo Cezar Rizzato Martins, aqui simplesmente denominado de **LOCATÁRIO**, e, de outro lado, **Maria de Lourdes Lourenço Rinaldi**, brasileira, viúva, CPF nº 795.728.719-00 RG nº 5.744.272-7 SSP/PR, residente e domiciliado no município de Maringá- Paraná, Praça dos Sertões, 140, fone (44) 9.98273116- 9.84378960, aqui simplesmente chamado de **LOCADOR**, têm, entre si, como justo e contratado o que se segue:

CLÁUSULA 1ª - OBJETO

O primeiro contratante, na qualidade de LOCADOR, dá em locação ao segundo contratante, na qualidade de LOCATÁRIO um salão industrial em alvenaria de sua propriedade com 73,00m2, situado na Av. Tupinambás, 566 bairro Centro Indianópolis PR, para funcionamento da empresa Pessoa Jurídica, Rafael Sangy da Rocha CNPJ 27.260050/0001-64, com ramo de atividade metalúrgica.

Nota: A empresa beneficiada se compromete a gerar e manter de início 04 (quatro) empregos diretos, conforme requerimento apresentado em conformidade com o artigo 4º letra f da Lei nº 349/2011, que Dispõe Sobre o Programa de Desenvolvimento Industrial do Município, dando preferência a mão obra local.

CLÁUSULA 2ª - VIGÊNCIA

O prazo de Vigência, inicia-se em 01 de Junho de 2017 e termina em 31 de Maio de 2018.

CLÁUSULA 3ª - VALOR GLOBAL E FORMA DE PAGAMENTO

O valor Global do Contrato é de R\$ 2,400,00(dois mil e quatrocentos reais), a ser pago em 12 parcelas de R\$ 200,00(duzentos reais), mensal junto à Tesouraria da Prefeitura Municipal de Indianópolis, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA 4ª - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução orçamentária do contrato correrão à conta da dotação orçamentária: **1200118.541.0018.2057.3.3.90.36.00-**

CLÁUSULA 5ª - MELHORIAS NO PRÉDIO

A cargo da empresa beneficiada ficarão obras que forem exigidas pelas autoridades municipais e sanitárias relativamente á segurança, conservação e higiene do prédio, não lhe cabendo direito algum á indenização pelas benfeitorias, modificações e obras que fizer no imóvel e que deverão ser precedidas do consentimento expresso do LOCADOR, as quais ficarão incorporadas ao imóvel, caso não prefira o LOCADOR que o mesmo seja repostado na situação em que se encontra neste ato.

CLÁUSULA 6ª - CASOS IMPREVISTOS

Verificando-se a hipótese de incêndio total, que obrigue a reconstrução do prédio ao todo, a locação ficará prorrogada e, suspenso o pagamento dos aluguéis, pelo tempo que a reconstrução demorar; se parcial o incêndio, continuará o LOCATÁRIO a pagar os aluguéis neste instrumento estipulados, sem direito a qualquer prorrogação do prazo contratual.

CLÁUSULA 7ª - DESAPROPRIAÇÃO

No caso de desapropriação do imóvel, ficará este contrato rescindido de pleno direito, nada podendo o LOCATÁRIO reclamar do LOCADOR pelos efeitos da desapropriação.

CLÁUSULA 8ª - DESPESAS DE MANUTENÇÃO

As despesas decorrentes do consumo de água, energia elétrica, telefone e congêneres correrão por conta exclusiva da empresa beneficiada.

CLÁUSULA 9ª - VISTORIA DO PRÉDIO

Ao LOCADOR fica facultado vistoriar e examinar o prédio em seu interior, sempre que lhe aprouver.

CLÁUSULA 10ª - RESCISÃO DO CONTRATO

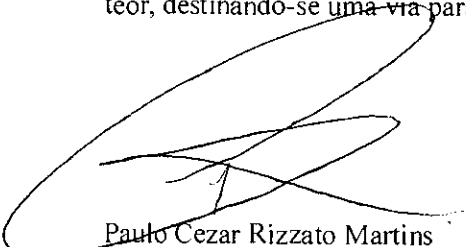
O presente contrato poderá ser rescindido, por qualquer das partes, desde que haja comunicação por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência.

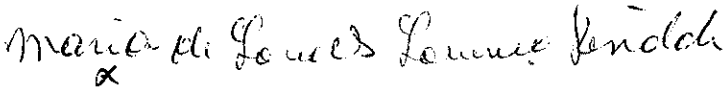
CLÁUSULA 11ª - FORUM

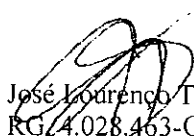
Ambos os contratantes elegem o foro da comarca de Cianorte para nele dirimir qualquer questão judicial oriunda deste contrato.

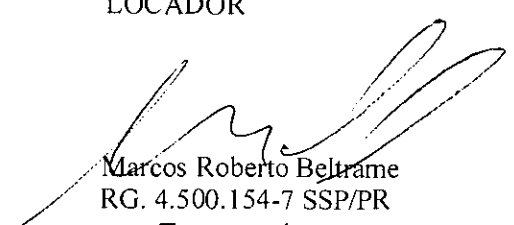
E por estarem LOCADOR e LOCATÁRIO de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo, em duas vias de igual teor, destinando-se uma via para cada uma das partes.

Indianópolis, 02 de Junho 2017.


Paulo Cezar Rizzato Martins
Prefeito Municipal
LOCATÁRIO


Maria de Lourdes Lourenço Rinaldi
LOCADOR


José Lourenço Tormena
RG. 4.028.463-O SSP/PR
Testemunha


Marcos Roberto Beltrame
RG. 4.500.154-7 SSP/PR
Testemunha



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS
Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87.235-000
Fone/Fax (44) 3674-1820 - CNPJ 75.798.355/0001-77
INDIANÓPOLIS – ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 008/ 2017

Pelo presente instrumento particular de locação, de um lado o **MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito interno, com administração sita à Praça Caramuru nº 150, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 75.798.355/0001-77, representado pelo seu Prefeito Municipal, Paulo Cezar Rizzato Martins, aqui simplesmente denominado de **LOCATÁRIO**, e, de outro lado, **Antônio Israel Alves**, brasileiro, casado, agricultor, CPF nº 816.308.249-68 RG nº 6.157.486-7, SSP/PR, residente e domiciliado à Av. Xavantes, nº643,(fundos) CEP 87.235-000, aqui simplesmente chamado de **LOCADOR**, têm, entre si, como justo e contratado o que se segue:

CLÁUSULA 1ª - OBJETO

O primeiro contratante, na qualidade de **LOCADOR**, dá em locação ao segundo contratante, na qualidade de **LOCATÁRIO**, o prédio de sua propriedade, sito à Av. Xavantes, 643, Bairro Centro – Indianópolis, PR, composto de um salão industrial em alvenaria com 70 metros quadrados para funcionamento da Empresa pessoa jurídica: **Rodonutri Distribuidora de Alimentos ME, CNPJ 15.037.706/0001-03**, com atividade no ramo de **distribuição de alimentos**.

Nota: A empresa se compromete a gerar e manter de início de **05 (cinco) empregos** diretos, conforme requerimento apresentado em conformidade com o artigo 4º letra f da Lei nº 349/2011, que Dispõe Sobre o Programa de Desenvolvimento Industrial do Município, dando preferência a mão obra local.

CLÁUSULA 2ª - VIGÊNCIA

O prazo de Vigência se inicia em 01 de Setembro de 2017 a 31 Dezembro de 2017.

CLÁUSULA 3ª - VALOR GLOBAL E FORMA DE PAGAMENTO

O valor Global do Contrato é de R\$ 995,00(novecentos e noventa e cinco reais), a ser pago em 04 parcelas de R\$ 248,75(duzentos e quarenta e oito reais, setenta e cinco centavos), junto à Tesouraria da Prefeitura Municipal de Indianópolis, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido.
Nota: Este valor corresponderá a 50% do contrato de locação, pelo período de 04(quatro), meses onde a empresa está instalada com sua respectiva atividade.

CLÁUSULA 4ª - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução orçamentária do contrato correrão à conta da dotação orçamentária: **1200118.541.0018.2057.3.3.90.36.00**

CLÁUSULA 5ª - MELHORIAS NO PRÉDIO

A cargo da empresa beneficiada ficarão obras que forem exigidas pelas autoridades municipais e sanitárias relativamente à segurança, conservação e higiene do prédio, não lhe cabendo direito algum à indenização pelas benfeitorias, modificações e obras que fizer no imóvel e que deverão ser precedidas do consentimento expresso do **LOCADOR**, as quais ficarão incorporadas ao imóvel, caso não prefira o **LOCADOR** que o mesmo seja repostado na situação em que se encontra neste ato.

CLÁUSULA 6ª - CASOS IMPREVISTOS

Verificando-se a hipótese de incêndio total, que obrigue a reconstrução do prédio no todo, à locação ficará prorrogada e, suspenso o pagamento dos aluguéis, pelo tempo que a reconstrução demorar; se parcial o incêndio, continuará a LOCATÁRIA a pagar os aluguéis neste instrumento estipulados, sem direito a qualquer prorrogação do prazo contratual.

CLÁUSULA 7ª - DESAPROPRIAÇÃO

No caso de desapropriação do imóvel, ficará este contrato rescindido de pleno direito, nada podendo a LOCATÁRIA reclamar do LOCADOR pelos efeitos da desapropriação.

CLÁUSULA 8ª - DESPESAS DE MANUTENÇÃO

As despesas decorrentes do consumo de água e de energia elétrica congêneres correrão por conta exclusivas da empresa beneficiada.

CLÁUSULA 9ª - VISTORIA DO PRÉDIO

Ao LOCADOR fica facultado vistoriar e examinar o prédio em seu interior, sempre que lhe aprouver.

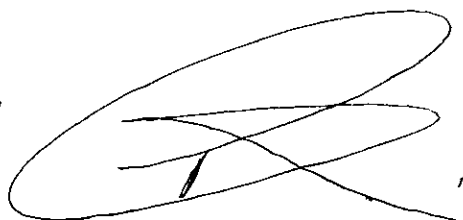
CLÁUSULA 10ª - RESCISÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser rescindido, por qualquer das partes, desde que haja comunicação por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA 11ª - FORUM

Ambos os contratantes elegem o foro da comarca de Cianorte para nele dirimir qualquer questão judicial oriunda deste contrato.

E por estarem LOCADOR e LOCATÁRIO de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo, em duas vias de igual teor, destinando-se uma via para cada uma das partes.

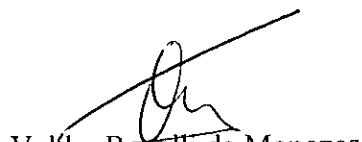


Paulo Cezar Rizzato Martins
Prefeito Municipal
LOCATÁRIO

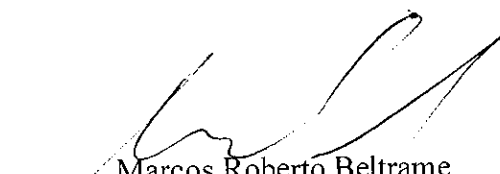
Indianópolis, 04 de Setembro de 2017.



Antônio Israel Alves
LOCADOR



Valter Ropelli de Menezes
RG. 3.420.769-O SSP/PR
TESTEMUNHA



Marcos Roberto Beltrame
RG. 4.500.154-7 SSP/PR
TESTEMUNHA